

- 1) **EMENDA CONSTITUCIONAL N. 90** - Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.
- 2) **PORTARIA N. 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.** - Institui o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.
- 3) **PORTARIA SEGP N. 1.970, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.** – Resolve, suspender "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, suspender os prazos processuais e o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG no período de 26 a 29 de outubro, em razão da ampliação das instalações da sede própria.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 90

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."(NR)

Brasília, em 15 de setembro de 2015.

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente
Deputado WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente
Deputado GIACOBO
2º Vice-Presidente
Deputado BETO MANSUR
1º Secretário
Deputado FELIPE BORNIER
2º Secretário
Deputada MARA GABRILLI
3ª Secretária
Deputado ALEX CANZIANI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente
Senador JORGE VIANA
1º Vice-Presidente
Senador ROMERO JUCÁ
2º Vice-Presidente
Senador VICENTINHO ALVES
1º Secretário
Senador ZEZE PERRELLA
2º Secretário
Senador GLADSON CAMELI
3º Secretário
Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª Secretária



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial.

Art. 2º O Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial visa o levantamentos dos dados gerais dessas Varas Especializadas, com o objetivo de melhor adequar os recursos disponíveis, de forma a garantir a melhor, mais efetiva e ágil prestação jurisdicional.

§ 1º O Programa será aplicado nas varas mediante designação da Corregedora Nacional de Justiça, sempre que entender necessário.

§ 2º Os dados gerais de que trata o caput deste artigo serão aqueles de que cuida o Anexo I desta Portaria e serão encaminhados para apreciação da Corregedora Nacional de Justiça.

§ 3º O coordenador do Programa, ao encaminhar o relatório com os dados a que se refere o § 2º deste artigo, deverá sugerir as ações necessárias para a modernização da administração da vara em análise, bem como outras que entender necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 3º A Coordenação do Programa será exercida por juiz designado pela Corregedora Nacional de Justiça, por meio de portaria específica.

§ 1º O juiz designado para exercer a coordenação do Programa não será remunerado por essa função e seu exercício será considerado serviço público relevante, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça, quando necessárias, arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias.

§ 2º O juiz coordenador poderá indicar à Corregedora Nacional de Justiça, servidores para auxiliá-lo nos trabalhos relativos à execução do Programa, bem como sugerir a expedição de convite a outros profissionais especializados em determinadas matérias e procedimentos com vistas ao melhor desempenho das atividades e atingimento dos objetivos.

§ 3º Aplica-se à participação das pessoas de que trata o § 2º o disposto no § 1º, ambos deste artigo.

Art. 4º No levantamento dos dados gerais das Varas Especializadas e na execução do Programa deverá ser observado o disposto na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extra judicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO À PORTARIA Nº 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

I - Dados Gerais a serem levantados junto às Varas Especializadas de que trata a Portaria nº 013, de 15 de setembro de 2015:

- 1.Unidade judiciária;
- 2.Juiz responsável;
- 3.Representante do Ministério Público;
- 4.Representante da Defensoria Pública;
- 5.Secretaria da Vara:
 - a)Equipe técnica;
 - b)Carga horária;
 - c)Estrutura física da vara;
 - d)Mobiliário; e
 - e)Sistemas e equipamentos de informática.
- 6.Gabinete do juiz:
 - a)Equipe técnica;
 - b)Carga horária;
 - c)Estrutura física do Gabinete;
 - d)Mobiliário; e
 - e)Sistemas e equipamentos de informática.
- 7.Livros obrigatórios;
- 8.Número de processos em tramitação (acervo);
- 9.Número de processos conclusos;
- 10.Número de processos distribuídos nos últimos 2 anos;
- 11.Movimentação processual do magistrado, nos últimos 2 (dois) anos:
 - a)Sentenças;
 - b)Decisões interlocutórias;
 - c)Despachos;
 - d)Audiências;
 - e)Acordos.
 - f)Decisões interlocutórias;
- 12.Movimentação processual da Vara (processos distribuídos e julgados nos últimos 2 (dois) anos);
- 13.Relatório da unidade a ser extraído dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (produtividade do juiz e da vara);
- 14.Número de processos há mais de 100 dias com o juiz;
- 15.Número de processos há mais de 30 dias com o juiz;
- 16.Forma de conclusão dos feitos (em cartório aguardando ordem do juiz ou no gabinete? Pré-conclusão?);
- 17.Pauta de audiências (longa, média ou curta);
- 18.Carência de pessoal;
- 19.Atraso ou não na juntada de documentos e petições;
- 20.Publicação e registro dos atos processuais;
- 21.Controle de carga de processos (gabinete, promotor, advogado, peritos, oficiais de justiça, etc.);
- 22.Controle e localização de processos.

II - Dados específicos da Lei nº 11.101, de 2005, a serem levantados:

1. Termo de Nomeação e de Compromisso do Administrador Judicial;
2. Valor e forma de pagamento da remuneração do administrador judicial;
3. Empresas especializadas e auxiliares do administrador judicial (existência ou não) - valor e forma de remuneração;
4. Substituição do administrador judicial (ocorrência ou não);
5. Suspensão das ações e execuções contra o devedor;
6. Constatação da publicação do Edital e relação nominal de credores;
7. Comprovação da homologação do quadro geral de credores;
8. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial;
9. Impugnações;
10. Comitê de credores - constituição, composição, deliberações ou decisões;
11. Assembleia-Geral de Credores;
12. Apresentação da prestação de contas pelo administrador judicial - aprovadas, ou não;
13. Verificação da transparência nos atos praticados pelo juiz e administrador judicial;
14. Mercado concentrado de administradores e síndicos;
15. Número de processos de Convolação da Recuperação Judicial em Falência;
16. Número de processos de Recuperação Judicial;
17. Número de processos de Recuperação Judicial com resultado positivo;
18. Justiça do Trabalho - conflitos, penhoras, habilitações, etc;
19. Critério de atualização dos créditos;
20. Honorários advocatícios para fins de concurso de credores;
21. Existência ou não de fraudes a credores;
22. Número de processos de Recuperação Extrajudicial;
23. Número de processos de Falência.

III - Estes dados deverão ser encaminhados à Corregedora Nacional de Justiça acompanhados da análise do processamento, incidentes e recursos de feitos relativos à recuperação judicial, extrajudicial e falência, ajuizados nos últimos 5 (cinco) anos.

(DJe 16/09/2015, n. 166, p. 37-40)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA SEGP N. 1.970, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do art. 25, inciso XXV, c/c art. 21, inciso XX, e art. 24, do Regimento Interno deste Tribunal, e ainda o que consta nos expedientes e-PAD n. 23500/15 e 24872/15, resolve

SUSPENDER,

"ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos processuais e o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Pedro Leopoldo/MG no período de 26 a 29 de outubro, em razão da ampliação das instalações da sede

própria, com mudança da 2ª Vara, de imóvel locado, para o 1º andar daquele Fórum Trabalhista, e remanejamento da 1ª Vara e do Foro para o 2º andar e andar térreo, respectivamente.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015.

(a)MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 15/09/2015, n. 1.813, p. 1)
(Publicação: 16/09/2015)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE
Economizar água e energia é URGENTE!